DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 1513/2021

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos funcionários e retomada as atividades diárias"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Repartições da administração pública municipal devem continuar suas atividades presenciais, com jornada de trabalho de 6 horas diárias, consecutivas, com descanso de 15 minutos não somados ao período de trabalho.

Art. 2º Deverão permanecer sob regime de home office ou optar pelo revezamento os empregados públicos municipais que estiverem enquadrados no grupo de risco da COVID-19

§1º – é considerado grupo de risco, segundo a OMS, os portadores de doença crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pessoas acima de 60 anos, gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos, os com enfermidades hematológicas, incluído anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3,4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento de condições autoimunes, como lúpus ou câncer, exceto câncer não melanótico de pelo, obesidade ou doença cromossômica com estado de fragilidade imunológica.

§2º - não se aplica o disposto no §1º deste artigo aos funcionários alocados na saúde, educação e segurança, por tais setores serem tidos como essenciais.

Art. 3º Os professores e demais empregados públicos do setor da Educação, serão regidos mediante decreto próprio.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir do dia 10 de maio de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí- SP, 06 de maio de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 1514/2021

"Dispõe sobre o retorno das aulas de forma gradual das escolas municipais"

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado o retorno gradual das aulas no modelo presencial e no modelo híbrido no ano letivo de 2021, das unidade escolares municipais de educação básica, conforme a classificação do Município, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 , ou conforme a classificação local mais restritiva de acordo com atuação epidemiológica do Município de Avaí, com a devida justificativa técnica, e desde que observem o número de educandos matriculados.

§1º – A educação compreendendo o ensino municipal, por se tratar de serviço essencial, com o início do ensino híbrido, ficam todos os funcionários a disposição da Diretoria Municipal de Educação, inclusive os tidos como grupo de risco.

§2º - Deve ser observado no que couber o Decreto de nº 1479/21.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí-SP, 06 de maio de 2021

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal